

LEI Nº 2.522 DE 15 DE JUNHO DE 1989

Altera a lei número 2.317, de 14 de abril de 1.988, estabelecendo os índices referenciais dos salários e vencimentos do pessoal do magistério Público Municipal.

O povo de Divinópolis por seus representantes legais decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica alterada a lei número 2.317, de abril de 1.988 estabelecendo os índices referenciais dos salários e vencimentos, do pessoal do Magistério Público Municipal, de acordo com a tabela anexa que faz parte integrante desta lei.

Art 2º - revogadas as disposições em contrario, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de junho de 1.989.

Anexo lei nº 2.522

Cargo/Nível /referencia.	Condições	Salário
Técnico em Educação		7,06
Professor		7,06
Professor 1		5,36
Professor leigo		3,64
Professor 11	Hora/ Aula	7,06
Professor não Habitado	Hora / Aula	5,58
Secretário Escolar	40 hs Semanais	4,79
Secretario escolar	25 hs Semanais	3,64
Bibliotecário Escolar	40 hs Semanais	4,79
Bibliotecário Escolar	25 hs Semanais	3,64
Servente Escolar	30 hs Semanais	2,36

Divinópolis, 15 julho de 1.989
Galileu Teixeira Salgado
Prefeito Municipal.